

dezembro de 2025

# NEWSLETTER



## ***NOTA INTRODUTÓRIA***

*Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter relativa ao mês de dezembro.*

*Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de janeiro e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais e, ainda, um breve texto sobre o direito de arrependimento.*

## **DATAS ASSINALADAS**

### **1 de janeiro**

#### **Dia do Domínio Público**

O Dia do Domínio Público, celebrado a 1 de janeiro, relembrar que, neste primeiro dia do ano, os direitos de autor de criadores intelectuais falecidos há 70 anos caducam, passando as respetivas obras a integrar o domínio público. Nos termos do artigo 31.º, n.º1, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), “o direito de autor caduca, na falta de disposição especial, 70 anos após a morte do criador intelectual, mesmo que a obra só tenha sido publicada ou divulgada postumamente.” Assim, “a obra cai no domínio público quando tiverem decorrido os prazos de proteção estabelecidos neste diploma” (*cf.* o artigo 38.º, n.º 1).

(Diploma disponível [AQUI](#))

### **24 de janeiro**

#### **Dia Internacional do Advogado em Perigo**

O Dia Internacional do Advogado em Perigo convida à reflexão sobre as graves injustiças cometidas, em todo o mundo, contra advogados no exercício da sua profissão. “Neste dia relembram-se os Advogados que, no mundo inteiro, são perseguidos, silenciados, ameaçados, pressionados e torturados. Em alguns casos, assassinatos e desaparecimentos são, infelizmente, comuns”.

(Comunicado da Ordem dos Advogados a propósito do 15.º Dia Internacional dos Advogados em Perigo, disponível [AQUI](#))

### **28 de janeiro**

#### **Dia Europeu da Proteção de Dados**

O Dia 28 de janeiro, assinalado como Dia Europeu da Proteção de Dados, tem como finalidade promover a consciencialização sobre a importância da privacidade e incentivar boas práticas de proteção de dados. A propósito desta data comemorativa, recordamos que, para efeitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) (Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril), os dados pessoais consistem em qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”), sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (*cf.* o artigo 4.º, n.º 1, do referido diploma legal).

(Diploma disponível [AQUI](#))

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 16/2025, de 17 de dezembro**

#### **Sumário**

“Ao prazo de 20 dias para apresentação do recurso de impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa que aplica uma coima, previsto no artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, não é aplicável o disposto no artigo 279.º, al. e), do Código Civil, pelo que, quando ocorra em férias judiciais, o termo desse prazo não se transfere para o primeiro dia útil subsequente.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 17/2025, de 18 de dezembro**

#### **Sumário**

“O procedimento criminal pelo crime de ameaça agravada p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 153.º, n.º 1, e 155.º, n.º 1, al. a), do Código Penal não depende de queixa.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 18/2025, de 23 de dezembro**

#### **Sumário**

“Um condómino pode adquirir, por usucapião, um espaço de arrumos de um prédio, já constituído em propriedade horizontal, desde que a posse preencha os requisitos exigíveis para a usucapião e os arrumos tenham as características, físicas e estruturais, previstas nos artigos 1414.º e 1415.º do Código Civil.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

## LEGISLAÇÃO

### **Portaria n.º 442-A/2025/1, de 12 de dezembro**

Determina o lançamento de um instrumento financeiro destinado a apoiar medidas de eficiência energética no setor residencial, contribuindo para a redução da pobreza energética em Portugal, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.

(Consultar [AQUI](#))

### **Portaria n.º 446/2025/1, de 16 de dezembro**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, que define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas para financiar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.

(Consultar [AQUI](#))

### **Portaria n.º 471/2025/1, de 26 de dezembro**

Procede à fixação do valor médio de construção a vigorar no ano de 2026.

(Consultar [AQUI](#))

### **Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026.

(Consultar [AQUI](#))

### **Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro**

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027.

(Consultar [AQUI](#))

### **Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro**

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

(Consultar [AQUI](#))

## NOTÍCIAS

### **REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE *LOBBY***

“O novo regime que visa regular a atividade de lobby, ou seja, a representação legítima de interesses, foi aprovado na passada sexta-feira, 12 de Dezembro, por ampla maioria em votação final, no Parlamento, apenas com a oposição do PCP. Os advogados e solicitadores, ao exercer a representação legítima de interesses em nome de terceiros, têm de se registar exceto quando no exercício do mandato forense.”

(Notícia disponível [AQUI](#))

### **ORDEM DOS ADVOGADOS | NOVO SERVIÇO DE *E-MAIL***

“A partir de janeiro de 2026, a Ordem dos Advogados vai operacionalizar um novo serviço de e-mail, substituindo o atual, que existe desde 2001, baseado sobretudo em POP3 [...] A iniciativa de melhorar o serviço de e-mail insere-se na apostila que a Ordem sempre tem feito no passado na modernização dos seus serviços, acompanhando a evolução tecnológica e as necessidades concretas da Advocacia. É nesse contexto que estará disponível este novo serviço de e-mail institucional, desenvolvido para oferecer uma experiência mais segura, estável e adaptada às exigências do exercício profissional. Com o novo sistema, mantém-se o endereço de e-mail já atribuído, mas com um serviço mais seguro, moderno, robusto, fiável e multi-dispositivo.”

(Notícia disponível [AQUI](#))

### **PARLAMENTO EUROPEU | GESTÃO ALGORÍTMICA NO LOCAL DE TRABALHO EUROPEU**

“O Parlamento Europeu insta a Comissão a propor novas regras sobre a utilização da gestão algorítmica no local de trabalho europeu. Num relatório de iniciativa legislativa, aprovado por 451 votos a favor, 45 contra e 153 abstenções, os eurodeputados fazem recomendações para nova proposta de lei europeia que garanta a utilização transparente, justa e segura dos sistemas de automatizados de monitorização e tomada de decisões no local de trabalho. Embora salientem que a utilização de sistemas de gestão algorítmica pode proporcionar oportunidades para otimizar o trabalho, os eurodeputados querem garantir a supervisão e controlo humanos, a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores e a proteção dos seus dados pessoais no local de trabalho.”

(Notícia disponível [AQUI](#))

## O DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na época natalícia, é habitual que se proceda à troca ou à devolução de prendas recebidas, seja por motivos de tamanho, de modelo ou de simples preferência pessoal. Atualmente, muitas compras são realizadas à distância, através de plataformas *online*, sem que exista contacto presencial entre o vendedor e o comprador, utilizando-se apenas técnicas de comunicação eletrónica. Neste contexto, importa compreender de que forma a legislação portuguesa regula este tipo de situações.

O Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, regula o regime dos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial, promovendo a transparência das práticas comerciais e salvaguardando os interesses legítimos dos consumidores (*cf.* o artigo 2.º, n.º 1, do mencionado Decreto-Lei). Este diploma prevê o direito de arrependimento, ou seja, permite resolver o contrato no prazo de 14 dias, sem necessidade de invocar qualquer motivo (*cf.* o artigo 10.º, do mencionado diploma legal). Em princípio, o exercício deste direito é gratuito, não fazendo o consumidor incorrer em quaisquer custos, para além dos estabelecidos no n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 13.º, do referido diploma, quando for caso disso. A título de exemplo, o artigo 12.º, n.º 3, estipula que “o fornecedor do bem não é obrigado a reembolsar os custos adicionais de entrega quando o consumidor solicitar, expressamente, uma modalidade de entrega diferente e mais onerosa do que a modalidade comumente aceite e menos onerosa proposta pelo fornecedor do bem.”

A previsão do direito de arrependimento tem na sua génese a proteção do consumidor, que muitas vezes efetua compras pela *internet* por impulso, sem proceder a uma prévia e consciente reflexão, ou sem conhecer as verdadeiras características do produto.

Em suma, durante esta época festiva, é essencial que os consumidores estejam informados sobre os seus direitos, garantindo que trocas e devoluções decorram de forma segura, consciente e dentro do quadro legal.





## AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoutra detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutras documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | [geral@spm-advogados.com](mailto:geral@spm-advogados.com)